Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0399.4/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

REQUERIMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 0399.4/2015

Aporta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei 0399.4/2015, o qual dispõe *"sobre atividades dos profissionais de Administração Pública ou com habilitação específica registrados no Conselho Regional de Administração e adota outras providências"*.

Desta feita, avoquei a relatoria do projeto com base no artigo 128, inciso VI, RIALESC, e da analise dos autos surgiram dúvidas quanto a sua constitucionalidade, razão pela qual este relator faz uso do artigo 208, §2º do Regimento Interno da Casa, e após aprovado pela Comissão, requerer ao 1º Secretário da Mesa que encaminhe a questão abaixo para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça:

1 - Levando-se em conta o art. 50, §2º, inciso IV da Constituição Estadual, que estabelece que é de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham "*sobre os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos*", a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos questiona à Comissão de Constituição e Justiça se o Projeto de Lei nº 0399.4/2015 seria ou não inconstitucional, por vício de iniciativa, pois a proposta está querendo legislar sobre a carreira de servidores públicos da administração estadual?

2 – Do mesmo modo, questiono a constitucionalidade do projeto frente ao inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal que estabelece que "*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*", e frente ao inciso XVI do art. 22 da Carta Magna que estabelece ser competência privativa da União legislar sobre "*condições para o exercício de profissões*", o que neste caso deveria ser uma lei nacional disciplinando a matéria do presente projeto?

3 - Por último, gostaria da manifestação da CCJ quanto a constitucionalidade do projeto frente ao inciso XX do art. 5º da

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0399.4/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Constituição Federal que estabelece que "*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*", no tocante a artigos do projeto de lei que estabelecem a obrigatoriedade de o servidor público na especialidade de administrador tenha registro no Conselho Regional de Administração - CRA?

Florianópolis (SC), de dezembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator